

tem: S. Ex<sup>a</sup> só poderá ser processado e julgado pelo Senado da República depois da autorização de um **quorum** ultraqualificado de dois terços de Deputados.

Não fossem as evidências, as provas testemunhais e materiais, os indícios que a Comissão Parlamentar de Inquérito reuniu, não fosse o voto de mais de dois terços de Parlamentares a favor do relatório do Senador Amir Lando, não fossem as ligações do Presidente Fernando Collor com o Sr. Paulo César Farias, o que é público e notório no País, o Presidente da República não estaria enfrentando esse processo de **impeachment** não teria o Relator obtido dezesseis votos, não teria o Presidente da Câmara dos Deputados emitido a sua decisão ontem, e essa Comissão Especial não seria instalada.

Portanto, o que dá base política, o que dá base jurídica, o que dá base a todo o processo de **impeachment** do Presidente são os crimes que S. Ex<sup>a</sup> cometeu. Questões de processo não afetam o mérito de direito do Presidente, não afetam o processo de julgamento no Senado. Não serão, portanto — volto a dizer — essas questões processuais que haverão de obstruir o andamento do processo e mesmo levar o Supremo Tribunal Federal a adotar qualquer medida que diga respeito tão-somente à Câmara dos Deputados, a suas questões e decisões internas.

Por isso, repilo, por não ter base legal nem constitucional, as argumentações dos representantes situacionistas e do próprio Governo. Espero que a Casa, até o dia 30 de setembro, por dois terços dos votos, autorize o Senado Federal a processar e julgar o Presidente da República.

**O Sr. Roberto Jefferson** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldir Pires) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** (PTB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na sessão de ontem, apresentei questão de ordem que foi decidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Inconformado com a decisão de S. Ex<sup>a</sup>, recorri para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Com base no § 7º do art. 95 do Regimento Interno, pedi permissão para falar, pelo prazo de 10 minutos, na sessão de hoje, sessão subsequente, e poder criticar a decisão tomada pelo Presidente Ibsen Pinheiro.

Tendo sido deferida essa reivindicação, peço a V. Ex<sup>a</sup> que me conceda a palavra em seguida, por dez minutos, para que eu possa analisar a decisão do Presidente da Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldir Pires) — V. Ex<sup>a</sup> terá a palavra logo após o pronunciamento do Deputado Luiz Girão.

**O SR. LUIZ GIRÃO** (PDT — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, a revista **IstoÉ** desta semana publica em uma das suas páginas exemplos que comprovam que S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República dispunha de um computador com a relação nominal de todos os Deputados Federais. Em um dos exemplos citados, aparece o meu nome: Deputado do Ceará, do PDT, proprietário de fazenda e de gado, como se fosse crime ser um homem bem sucedido após ter trabalhado muito. Diz ainda que o Município que represento politicamente, Maracanaú, teria recebido verba de 1 bilhão e 800 milhões de cruzeiros, como se fosse uma dívida do Governo, dando a entender para a opinião pública que seria uma cabala ou que eu estivesse comprometido a votar a favor do Presidente Collor de Mello.

É preciso que se diga que existem empresários sérios e homens de bem no País. Se o velhaco soubesse o valor de um homem de bem, seria homem de bem por velhacaria. Se o Presidente Collor de Mello ou qualquer companheiro dele estiver pensando que vai ficar no País às custas do meu voto, enganou-se redondamente.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Waldir Pires) — Concedo a palavra, nos termos do art. 95, § 7º do Regimento Interno, ao nobre Deputado Roberto Jefferson.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** (PTB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, estou usando a palavra, conforme disposição regimental — § 7º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — para poder criticar decisão de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara sobre questão de ordem por mim formulada. Indaguei de S. Ex<sup>a</sup> as normas de procedimento para o processo de **impeachment** do Sr. Presidente da República e a legislação em vigor com referência a crime de responsabilidade. S. Ex<sup>a</sup> respondeu à questão de ordem com quinze quesitos relativos ao Regimento Interno, à Constituição Federal e à Lei nº 1.079. Ao final, disse que estavam respondidas as questões de ordem relativas à matéria.

Inconformado, recorri à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara e pedi a palavra, para que, na sessão de hoje, pudesse criticar a decisão.

Sr. Presidente, a decisão do Deputado Ibsen Pinheiro, inovando a legislação, criando a lei Ibsen Pinheiro, a seu próprio alvitre, declarando inconstitucionais normas da Lei nº 1.079, legislando pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionando leis pelo Presidente da República, gerou perplexidade não só — como quer fazer crer o Deputado José Dirceu, do PT — à bancada que apóia o Governo, mas à imprensa e aos homens que entendem de lei e que sabem que o primado da democracia é o regime da legalidade.

Ainda na noite de ontem, pude assistir pela TV Manchete ao Prof. Ives Gandra da Silva Martins criticando duramente a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados. E o jornal **O Estado de S. Paulo** de hoje, em editorial à página nº 3º, taxativamente, sob o título “Decisão Arbitrária”, argumenta que o Presidente da Câmara dos Deputados usurpou funções do Supremo Tribunal Federal, da própria Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Presidência da República, porque sancionou norma elaborada por S. Ex<sup>a</sup>, sem colocá-la à deliberação do Plenário da Casa.

Sr. Presidente, de forma irregular, já está instaurado o processo contra o Presidente da República. Por decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, criou-se uma Comissão Especial para dar parecer dentro de um prazo de sete sessões — aliás, um número cabalístico que sequer existe no Regimento Interno, nem na Lei nº 1.079, tampouco na Constituição, mas que foi escolhido por S. Ex<sup>a</sup> Diz o ditado popular que “é conta de mentiroso”.

O Presidente da Câmara dos Deputados, em Mensagem de nº 13/92, remeteu ao Presidente da República uma petição, dando conhecimento a S. Ex<sup>a</sup> de que havia recebido a denúncia, feita pelos Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Laveneré Machado, e que S. Ex<sup>a</sup> tinha prazo de cinco sessões para se manifestar em sua defesa.

O Presidente da Câmara dos Deputados infringiu a lei, porque só se instaura um processo contra o Presidente da República a partir da decisão de dois terços do Plenário desta

Casa. O art. 51 da Constituição Federal, no seu inciso I, diz:

“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;”

O Presidente da Câmara, antes que houvesse um parecer objeto de deliberação, remeteu ao Presidente da República a comunicação da denúncia e deu um prazo a S. Ex<sup>a</sup> de cinco sessões — também prazo da cabeça do Presidente da Câmara, já que não existe em nenhum diploma legal — para se manifestar em defesa prévia.

A Lei nº 1.079, em seu art. 22, diz o seguinte:

“Art. 22. Encerrada a discussão do parecer, e submetido o mesmo a votação nominal, será a denúncia, com os documentos que a instruem, arquivada, se não for considerada objeto de deliberação. No caso contrário, será remetida por cópia autêntica ao denunciado, que terá o prazo de vinte dias para contestá-la e indicar os meios de prova com que pretenda demonstrar a verdade do alegado.”

Não houve qualquer parecer votado por dois terços desta Casa que autorizasse o processo contra o Presidente da República. O processo só se instaura a partir da autorização de dois terços dos Srs. Deputados desta Casa, mas o Presidente da Câmara dos Deputados despacha liminarmente ao Sr. Presidente da República, usurpa as funções da Comissão Especial, age como se já tivesse havido autorização para o processo e concede ao Presidente da República um prazo de cinco sessões para que se defenda. Houve, Sr. Presidente, flagrante desrespeito às diretrizes da legislação vigente que trata de crime de responsabilidade; houve flagrante desrespeito à Constituição do País e ao Regimento Interno desta Casa.

O Presidente da Câmara, entendeu que a Lei nº 1.079 está revogada, e esse entendimento tem como base acórdão do Supremo Tribunal Federal de dezembro de 1989, em que o Ministro Aldir Passarinho diz que do art. 14 ao art. 23 desse diploma legal a norma processual não foi acolhida pela Carta de 1988. Diz, então, o Presidente desta Casa:

“A Câmara dos Deputados, entretanto, não ficou alheia à questão. Passou a caber-lhe a autorização para instauração, no Senado Federal, do processo, conforme o art. 51, inciso I, da Constituição Federal, não mais podendo prevalecer, em relação à Câmara dos Deputados, as normas contidas nos artigos 14 a 23 da Lei nº 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.”

Se S. Ex<sup>a</sup> entendeu que a Lei nº 1.079 foi revogada — e, em seguida, por um voto do Ministro Néri da Silveira, houve retificação desse entendimento — se S. Ex<sup>a</sup> entendeu que eram inconstitucionais as normas dos artigos 14 a 23, errou duplamente. Não poderia ter recebido a denúncia na Câmara porque o art. 14 da Lei nº 1.079 é que estabelece que a Câmara deve receber a denúncia de qualquer cidadão. Diz o art. 14 da Lei nº 1.079:

“Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.”

Se S. Ex<sup>a</sup> entende que esses artigos da Lei nº 1.079 estão revogados, é inepta a denúncia na Câmara dos Deputados. Aliás, sobre isso já se manifestou o Senador José Paulo Bisol, em discurso no Senado Federal. Por outro lado, se S. Ex<sup>a</sup> acolheu como um todo esse acórdão, não poderia interpretar apenas o art. 23, que estabelece que deve haver uma votação para a autorização do pedido de impedimento, com voto aberto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados. S. Ex<sup>a</sup> acolheu alguns tópicos da lei que favorecem uma postura eminentemente partidária. Por que S. Ex<sup>a</sup> não adotou uma postura isenta, judiciosa, distante da paixão política?

Sr. Presidente, ontem instalamos a Comissão Especial. Indaguei de seu Presidente, Deputado Gastone Righi, eleito por unanimidade pelos 49 membros, o que faremos lá. Aquela Comissão é feita para quê? É baseada em que dispositivo legal? Não encontrei no Regimento Interno qualquer artigo que permita a sua criação, e a Lei nº 1.079 está revogada, não está valendo. Onde se baseia, então, o Presidente da Câmara para criar a Comissão Especial? O que poderemos fazer lá? Ouvir testemunhas? Requisitar os autos do processo da CPI mista que investigou o caso do Sr. Paulo César Farias? Esclarecer a denúncia? Perscrutar a prova? Estabelecer o contraditório? Fazer a prova e a contraprova? Requerer perícias e diligências? Aquela Comissão existe com que objetivo? Não será ela apenas uma Comissão “fantasma”, baseada num parecer “fantasma”, para que discutamos, então, o que fazer com o parecer mal-assombrado do Presidente da Câmara dos Deputados?

Sr. Presidente, não se persegue a legalidade pela ilegalidade. Não se pode punir ou processar alguém cometendo atos de ilegalidade e violência à Constituição e ao Direito ordinário vigente. Errou S. Ex<sup>a</sup>, porque procurou impedir que o Presidente da República pudesse exercer a defesa. Errou quando impediu o Presidente de, administrativamente, num processo criminal, apresentar à Câmara dos Deputados a sua defesa e o seu contraditório. Justiça sumária é tribunal de exceção, é emoção da rua, leva a ter que refazer tudo o que está feito; o que é construído na justiça sumária tem supedâneo no ódio, na vingança e no revanchismo.

Errou, portanto, o Presidente da Câmara dos Deputados.

Não sei por que nós, Deputados, que, desde o início trabalhamos, dentro da própria CPI, no sentido de buscar o encaminhamento legal das investigações — e não houve ilegalidade nas investigações da CPI mista — recebemos a pecha da imprensa de “esquadrão da morte collarido”. Analisando a decisão do Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, comecei a cotejá-la com o apelido que recebemos. O que é o esquadrão da morte senão um grupo parapolicial, que toma em suas mãos a lei e passa a punir alguém sem definição e sem autorização legal, em nome de uma sociedade agredida?

Entendi que, durante todo o meu trabalho na Comissão Parlamentar de Inquérito, laborei dentro da lei, diferentemente do que fez a Comissão de Bancos, que invadiu e devassou sigilos de pessoas inocentes, sem a autorização do Plenário, como estabelece a lei ordinária. O homem que toma em suas mãos a lei, que se coloca acima da Constituição, do Supremo Tribunal Federal, das duas Casas do Congresso Nacional e da Presidência da República, em nome da satisfação sumária de anseios menores de vingança de um pequeno grupo da população que se diz a voz do povo na rua, é também do esquadrão da morte.

No Rio de Janeiro, meu Estado, é muito comum o esquadrão da morte matar bandidos, malfeitores ou acusados de crime, e parcela da população aplaudir esse gesto violento e arbitrário.

Os aplausos que colhe hoje o Presidente da Câmara são os mesmos que aqueles defensores do esquadrão da morte ou os seus participantes recebem nas ruas do Rio de Janeiro, quando fazem justiça pelas próprias mãos, matando, violentando pessoas acusadas de crimes. Não vejo, Sr. Presidente, nenhuma diferença entre os gestos do Presidente da Câmara e o esquadrão da morte, tão mal falado no meu Estado, o Rio de Janeiro.

**O Sr. José Lourenço** — Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** — com prazer, Excelência.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldir Pires) — O aparte não é permitido. O nobre orador esgotou o seu tempo. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que conclua o seu discurso.

O Regimento Interno concede, nos termos do art. 95, § 7º, dez minutos ao orador para criticar a decisão do Presidente, que está *sub judice* na questão de ordem ontem impetrada.

Peço ao nobre Deputado Roberto Jefferson que conclua a sua oração.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** — Sr. Presidente, concluo, pedindo licença aos ilustres Parlamentares para informar à Câmara dos Deputados que já foi impetrado agora, às 14 horas, mandado de segurança do Sr. Presidente da República junto ao Supremo Tribunal Federal, impugnando o ato do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro.

No mandado, requer-se fundamentalmente à Suprema Corte:

“(a) ou para simplesmente determinar a sustação do procedimento de *impeachment*, já virtualmente instaurado na Câmara dos Deputados, até o final julgamento do *writ*.

(b) ou para que, com menor amplitude, se faculte à ilustre autoridade coatora, desde logo, submeter à Câmara a denúncia apenas para os efeitos do art. 51, n. I, ou do art. 86, *caput*, da Constituição Federal, contanto que o faça em procedimento que assegure ao acusado defender-se nos termos do art. 217 do Regimento Interno ou do art. 22 da Lei n. 1.079/50 e seja a deliberação cameral tomada por escrutínio secreto (Reg., art. 188, n. II).”

E, ao final:

79. “**Petitu**. Notificado a ilustre autoridade coatora, à vista da segunda via desta impetração e dos respectivos documentos, prestadas as informações que entender cabíveis e ouvido o Ministério Público Federal, o impetrante pede e espera a confirmação da liminar eventualmente deferida ou a concessão definitiva da segurança, a fim de que, declarada a nulidade do ato impugnado, seja determinado ao ilustre Presidente da Câmara dos Deputados que — se entender de submeter a denúncia recebida à deliberação da Câmara dos Deputados, para os efeitos da autorização prevista nos arts. 51, n. I, e 86, *caput*, da Constituição — observe

o devido processo legal contido no art. 217 do Regimento e a votação por escrutínio secreto, de acordo com o art. 188, n. II.)”

**O SR. PRESIDENTE** (Waldir Pires) — Peço aos Srs. Deputados que se encontram nos seus gabinetes que compareçam ao plenário da Câmara para que possamos iniciar a Ordem do dia, que contém matéria importante para deliberação.

**O Sr. Hélio Bicudo** — Sr. Presidente, pela Liderança do Partido dos Trabalhadores, peço a permissão a V. Ex<sup>a</sup> para contraditar os argumentos da questão de ordem oferecida pelo nobre Deputado Roberto Jefferson.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldir Pires) — O nobre Deputado Roberto Jefferson obteve a palavra em função do que estabelece o art. 95, § 7º, do Regimento Interno, que dá ao Deputado o direito de crítica. Portanto, não tenho condições de dar a palavra, como gostaria, ao nobre Deputado Hélio Bicudo.

**O Sr. Hélio Bicudo** — Na qualidade de Líder em exercício do Partido dos Trabalhadores, pedirei a palavra no momento adequado.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldir Pires) — Nas sessões deliberativas, não é facultado ao Líder transferir o seu direito de falar.

**O Sr. Hélio Bicudo** — Mas o Líder não está presente, Sr. Presidente, e eu o estou substituindo neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldir Pires) — Lamento enormemente não deferir a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, mas o Regimento é expresso: somente o Líder pode falar.

**O Sr. Hélio Bicudo** — Sr. Presidente, o Líder está presente, acabou de chegar.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldir Pires) — Então, com a palavra o nobre Líder do PT, Deputado Eduardo Jorge, para uma comunicação de Liderança.

**O SR. EDUARDO JORGE** (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço licença para fazer uma Comunicação de Liderança e, em nome do Partido dos Trabalhadores, parabenizar o Presidente Ibsen Pinheiro pela decisão de ontem que, aliás, tem tido acolhida ampla e meios jurídicos de todo o País.

Quero, em primeiro lugar, fazer um comentário sobre a chamada Comissão Especial, que tem 49 membros e a proporcionalidade garantida do Congresso Nacional, representado integralmente por todos os partidos. Essa Comissão teve a aprovação do Líder do Governo, Deputado Humberto Souto, do Líder do Bloco, Deputado Luís Eduardo, do Líder do PTB, Deputado Nelson Marquêselli, e de todos os outros Líderes, que discutiram exaustivamente como ela deveria ser composta. Portanto, é de se estranhar que Deputados bem informados venham à tribuna reclamar, quando os seus próprios partidos, inclusive o Líder do Governo, num trabalho coletivo, aprovaram e montaram essa Comissão Especial.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, estranho a atitude pouco democrática de alguns partidos, que não consideraram expressivas manifestações de importantes segmentos dentro de suas bancadas, que tinham posicionamento diverso na discussão do importante assunto que essa Comissão vai tratar. Comportaram-se de forma monolítica, reprimindo qualquer